

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019****Dispõe sobre os critérios para credenciamento de fiscais para apuração de votos das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.**

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, legalmente instituída pela Portaria CFP nº 36/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral), aprovada na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2018, resolve editar a seguinte instrução normativa:

CONSIDERANDO que o art. 48 da Resolução CFP nº 16/2018 estabelece que “a apuração será concentrada no Conselho Federal de Psicologia, através do sistema de contagem eletrônico, que poderá ser acompanhado por fiscais de chapas que concorrem à Consulta Nacional e aos Regionais”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar, nos termos do art. 48 da Resolução CFP nº 16/2018, o acompanhamento da apuração de votos das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.

§ 1º A apuração será realizada no dia 27 de agosto de 2019, na sede do Conselho Federal de Psicologia, em Brasília, após o término das eleições em todos os postos de votação, com acesso restrito às pessoas credenciadas;

§ 2º Cada chapa concorrente às Eleições Regionais e à Consulta Nacional poderá indicar até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais no momento da apuração, sendo necessariamente a(o) encabeçadora(or) e uma(um) psicóloga(o) de livre escolha da chapa;

§ 3º O pedido de credenciamento de fiscais deverá ser feito por meio de ofício assinado pela(o) encabeçadora(or) da chapa, dirigido por meio impresso ou eletrônico à Comissão Eleitoral Regular, até o dia 25 de agosto de 2019, indicando nome completo, CPF, número da Carteira de Inscrição Profissional, o nome e número da chapa, o respectivo Regional ou a Consulta Nacional;

§ 4º O custeio dos fiscais para o acompanhamento da apuração é de responsabilidade de cada chapa;

§ 5º As(os) fiscais credenciadas(os) receberão crachá para sua identificação e acesso ao local da apuração dos votos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Iolete Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Regular



16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0156462** e o código CRC **088664A7**.

---